

MEMÓRIA DE REUNIÃO - 1618880/2026

Objetivo da reunião: Dar conhecimento da desatualização da Resolução 13/2021 que intituiu o Centro de Memória Institucional e provocar sua atualização.

Horário e local: 03/07/2025

Assunto: Acervo histórico da Justiça Federal referente ao corte cronológico de 1890-1973, espaço de guarda e custódia;

Participantes	Função/Cargo	Unidade
Dr. José Ferreira Neves	Desembargador Federal	GABJF
Dr. Alfredo Jara Moura	Juiz Federal	SJRJ
Dra. Lilea Pires de Medeiros	Juíza Federal	SJRJ
Cristiane de Paula Titoneli Freitas Pinheiro	Assessorora de Metas	GABRT
Débora Cordeiro da Costa	Coordenador(a) de Núcleo	NUGEBI
Claudia Maria Pigozzo	Supervisor(a)	SECBLI
Sergio Mendes Ferreira	Supervisor(a)	EMARF
Rafael de Castro Nogueira	Chefe de Setor	SETARQ
Regina Helena da Conceição Reis	Arquivista/Historiadora	SETARQ
Leticia Machado de Freitas	Chefe de Gabinete	GABJF

Pauta

1. Inauguração do Memorial Pontes de Miranda

Dr. Ferreira Neves saúda a presença de todos os participantes e aproveita a oportunidade para reiterar seus parabéns ao grupo todo que fez o trabalho maravilhoso da exposição de Pontes de Miranda, foi um trabalho realmente de mestre. A concepção, a forma de fazer a exposição muito aprimorada. Nosso grupo fica cada vez mais voltado e consciente da capacidade que nós temos de fazer, diante de todas as dificuldades, superamos, e podemos fazer cada vez melhor. Parabeniza a todos.

Passa a palavra a Dra Débora, que agradece ao Dr. Neves, e diz que o Memorial ficou muito bonito e que já teve a visita dos colegas da Seção Judiciária do Espírito Santo – Ana Carla (Diretora do corresponde à SAJ aqui do TRF) da Bibliotecária Ida. Que também vai ter a visita do servidor Jorge. Que é motivo de orgulho o trabalho realizado.

Que as falhas percebidas foram resolvidas e que já se pode pensar em realizar alguns eventos no Memorial.

2. Resolução 13/2011, Pres/TRF2.

Débora discorreu sobre a sobre a Resolução nº 13, que é antiga que instituiu o Centro de Memória Institucional. Ela está desatualizada, mas não está revogada. Mas na prática ela está revogada, todos os setores que estão citados não existem mais. Ela passa o acervo histórico da Justiça Federal de 1890-1973

para a custódia do Tribunal. Esse acervo ficava no Arquivo Geral de São Cristóvão.

Que como já havia falado, há cerca de três anos foi feita uma consulta pela SJRJ sobre a remessa desse acervo para uma empresa, muita cara e a opção foi manter o acervo corrente na empresa, assim como o acervo histórico. Mas esse acervo é uma gama muito grande. Cerca de 200 mil processos.

Regina explica que segundo as normas do CJF o corte cronológico é de 1890-1973. São os processos que o tribunal teria ficado responsável pela guarda, custódia, tratamento... Esses processos já foram objeto de trabalho em convênio entre o Tribunal, a SJRJ e a Universidade Federal Fluminense. Foram tratados cerca de um terço do volume de processos.

A resolução foi que norteou alguns trabalhos que foram feitos pelo arquivo do tribunal. Agora a documentação está sob a guarda da Empresa Milano, em Duque de Caxias. Eles têm feito a identificação dos processos que não foram contemplados no projeto com a UFF.

Que a questão deve ser discutida por conta da Resolução que traz a responsabilidade para Tribunal. É uma questão para todos pensarem em uma solução. Parte da documentação é do período que a JF de primeira instância que deixou de existir, extinta em 37, o acervo ficou nas instituições no Rio de Janeiro. Mas poderia ter sido direcionada para o Arquivo Nacional, a exemplo de documentos do STF.

A discussão deve ser feita por conta da responsabilidade do Tribunal, se vai manter ou não a proposta presente na resolução 13.

Eu entendo que o período de 66 em diante a documentação pertence à primeira instância, do período anterior é discutível e precisamos de um posicionamento sobre isso.

Débora explica o que acontece, não vai ter obra. Explica como funcionava o atendimento à pesquisa ao acervo histórico. Após a solicitação de pesquisa o setor de arquivo pede ao setor responsável na primeira instância, que pede o desarquivamento do material a empresa, que o remete para o tribunal para que o interessado tenha acesso aos processos. Que é muito complicado porque traz uma responsabilidade muito grande, de segurança do acervo. A gente fica muito preocupado, porque são 200 mil processos e a gente não tem um acompanhamento. Se vão construir um prédio, mas não temos competência para questionar a primeira instância.

Está uma sobreposição de competência, pois está acontecendo uma duplicidade no atendimento.

A documentação na empresa traz uma preocupação, se não tiver o orçamento para manter a empresa, vão questionar o tribunal sobre os documentos históricos no recorte cronológico. Não ter a guarda e ter a custódia é um lugar muito sensível.

Se a gente vai trabalhar com a Seção Judiciária, é ótimo. Acredito muito nesse trabalho de parceria. O Memorial Pontes de Miranda contou com apoio dos colegas da Seção Judiciária.

O acervo tem se mostrado muito importante sendo consultado por pesquisadores do direito, mas também de outras áreas, como de cinema.

Dr. Ronald explica que a realidade do Espírito Santo foi um pouco diferente do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro foram criadas as Varas da Fazenda Pública Nacional, a justiça estadual ficou com esse acervo guardado com ela e quando a Justiça Federal foi recriada ou criada novamente esse acervo voltou pra Justiça Federal. Então não teve uma solução de continuidade na questão da guarda. Diferente do que aconteceu nos outros estados, o Espírito Santo entre eles. A gente teve que ir atrás do Tribunal de Justiça do ES para tentar localizar o nosso acervo antigo e a gente conseguiu localizar alguma coisa, conseguimos resgatar cerca de mil processos, que estão no Centro de Memória da SJES.

O que o Arquivo Nacional tem, estudando a matéria, eram processos que estavam no STF em grau de recurso, quando a Justiça Federal foi extinta. Quando o STF baixou esses processos ele mandou pro Arquivo Nacional.

Se houver a revisão da normatização, gostaria que houvesse a previsão, já que estamos territorialmente distanciados, da possibilidade da própria Seção Judiciária, aqui no caso o Centro de Memória que fica aqui no Espírito Santo, ele ter essas competências que foram genericamente atribuídas ao Centro de Memória do Tribunal.

Quando a resolução foi feita a SJES não tinha ainda esses processos que foram resgatados do TJES. O convênio assinado com o TJES, que eles fizeram a cessão do material é posterior, por isso não se pensou nessa possibilidade.

O TJES,

Nesta fase até 37, o Rio de Janeiro era capital, até os tipos de processos que tem no acervo é riquíssimo. As principais questões jurídicas do país tramitavam na Justiça Federal no Rio de Janeiro e o STF era um tribunal de apelação, não existia o TFR ainda, que só vem em 1946. Então o recurso era direto pro STF, não sei se vocês sabem os juízes seccionais, como se chamavam os juízes do Rio de Janeiro, eles atuavam muitas vezes como ministros substitutos no STF, quando tinha um ministro afastado eles convocavam um ministro do Rio de Janeiro. Então é um acervo riquíssimo, tem ações de presidente da república, questões eleitorais, não existia justiça eleitoral ainda, era tudo na Justiça Federal, são ações muito interessantes.

E o TJES teve essa questão da contratação da empresa, funcionou muito bem, enquanto o contrato vigorava. Quando o contrato venceu, eles tiveram muitos problemas, eles não estavam preparados pra receber o acervo, e aí não é só o acervo nosso, mas o acervo da justiça estadual que é imenso. A empresa simplesmente lotou vários caminhões e jogou ao ar livre em um depósito que o TJ tinha. Eles tiveram um a experiência que foi péssima.

O próprio CONARQ, se não me engano, a legislação que trata dessa questão de arquivo, preconiza que essa guarda por terceiro seja sempre temporária, não pra ficar de forma definitiva. Só pra contar essa experiência especificamente que teve o Tribunal de Justiça aqui do Espírito Santo. Agora no caso do Rio de Janeiro, imagino, não tenho como avaliar isso, é questão de saber se o TRF ou Seção Judiciária tem estrutura física para receber esses processos de novo.

Débora explica que quando teve que regulamentar a resolução do Conselho, a de gestão documental e memória, já mudou o texto e já deu a independência para cada centro de memória.

Com relação ao espaço físico, o tribunal não tem espaço físico nenhum. Quando houve a consulta, através de ofício, se autorizava colocar o acervo na empresa. Imaginou-se que teria a obra no arquivo de São Cristóvão, e inclusive fazer o Centro de Memória naquele espaço. A nossa preocupação é como Dr. Ronald relatou, essa vivência La do TJ do Espírito Santo. De não ter verba pra renovar o contrato, o acervo histórico está na custódia do tribunal.

Dr. Neves se refere então a ideia colocada pela Débora como uma necessidade ter um espaço próprio, tirar os processos da empresa para um espaço do tribunal.

Segundo Débora e Dr. Jara é que lhes pareceu é que o que foi conversado é que na Rua equador haveria a possibilidade de construção de um arquivo moderno pra receber os processos.

Dr. Jara sugere que talvez provocar a presidência, solicitar a criação de um grupo de estudo junto com a Seção Judiciária pra rever, talvez, essa questão que aflige a Débora e a Regina, não sem razão, essa questão ficou um pouco um campo meio cinzento, o que está sob a responsabilidade da Seção Judiciária e o que está sob a responsabilidade do Tribunal. Estudar a possibilidade de uma adequação dessa resolução, junto disso ver a possibilidade ou não da construção de um arquivo próprio da justiça, pensando já no problema que aconteceu no TJES, de repente de uma hora para outra a empresa resolver romper o contrato ou encerrar o contrato e agente ter que receber esses processos, hoje em dia, salvo engano, a gente não teria onde colocar esses processos. Esses duzentos mil processos a gente não teria um espaço físico adequado para recebê-los. Então talvez seja o caso de se pensar na possibilidade, dentro aí da conveniência da atual administração, talvez junto a Seção Judiciária, da construção desse novo arquivo.

Cláudia concorda com as falas feitas e acha importante que o tribunal tenha um local próprio para guardar a memória.

Dr. Neves acentua que temos a obrigação

Ref.	Próximas Ações	Responsável	Data Prevista
------	----------------	-------------	---------------

1.	Minuta de proposta de atualização da Resolução 13	Rafael Nogueira	ago/2025
2.	Expediente para a Presidência para sugerir um Grupo de Estudo para levantar os quesitos para um local próprio para o acervo de Memória	CGM	Próxima reunião



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA NEVES NETO, Desembargador Federal**, em 25/02/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CORDEIRO DA COSTA, Técnica Judiciária**, em 25/02/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1618880** e o código CRC **ACC5A505**.